



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

### SÍNTESE DO DECRETO Nº 4.601, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO normas e orientações do Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde o Prefeito Decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itanhandu, em razão da pandemia covid-19, com medidas que deverão ser adotadas, no Município de Itanhandu, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em Itanhandu:

- Dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.
- Que será criado o COMITÊ LOCAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM ITANHANDU.
- A limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.
- Instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.
- Afixação de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o COVID-19 por todo órgão público municipal.
- Que todos os assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os departamentos e setores do Município.
- Suspensão por período indeterminado, seguindo orientações do Ministério da Saúde:
  - eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, comícios, passeatas e afins;
  - quaisquer atividades coletivas, tais como cultos, missas, etc;
  - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, as quais deverão seguir orientações, repondo os dias, conforme determinação dos órgãos superiores;
  - academias de esporte de todas as modalidades;
- Bares, restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas
- Indústrias e os estabelecimentos comerciais, tais como lojas, supermercados, farmácias, etc, deverão tomar as providências necessárias, evitando aglomerações de pessoas nos recintos, mantendo distância segura entre os clientes, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- A venda abusiva de produtos relacionados ao Covid-19 será sujeita às penalidades previstas em legislações específicas.
- Os Secretários Municipais, poderão adotar para os servidores vinculados à sua Secretaria, o regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata o controle, adequação e regime de frequência.
  - O atendimento no balcão fica suspenso, temporariamente.
  - somente os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde continuarão seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- Os servidores, em gozo de férias, poderão ser convocados para retornarem às suas atividades, conforme necessidades, enquanto durar o período de Emergência em Saúde Pública.
- A Secretaria Municipal de Saúde fará seus pronunciamentos e orientações através de Notas Técnicas que serão divulgados por meios eletrônicos.
- **A realização das provas referente ao Concurso Público nº 01/2019, agendadas para o dia 05 de abril de 2020 ficam suspensas, por tempo indeterminado.**
- A recusa no cumprimento das determinações estarão sujeitas as penalidades cabíveis.
- **As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante comunicado do Poder Executivo.**
- Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

